

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 233, de 4 de abril de 2003.

*Regulamenta a escolha de Reitor e Vice-reitor
pela comunidade universitária da UEMS.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso XXII do art. 30 do Regimento Geral e, em reunião extraordinária realizada em 4 de abril de 2003,

R E S O L V E:

**Capítulo I
Das Disposições Iniciais**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a escolha, através do voto, pela comunidade universitária, dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-reitor da UEMS, a ser realizada no dia 13 de junho de 2003, em 1º turno, e se necessário, no dia 11 de julho de 2003, em 2º turno, para provimento dos respectivos cargos pelo Governador do Estado, para o quadriênio 2003/2007.

Art. 2º Considera-se comunidade universitária todo o corpo docente e técnico-administrativo pertencente aos respectivos quadros de carreira da UEMS, em pleno exercício de suas funções, e o corpo discente regularmente matriculado.

**Capítulo II
Dos Eleitores**

Art. 3º Para efeitos desta Resolução estão qualificados a votar:
I - todos os servidores docentes e técnicos-administrativos efetivos da UEMS, aprovados em concurso público e em pleno exercício de suas funções;
II - todos os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados.

§ 1º Para os fins da presente consideram-se em pleno exercício de suas função, as licenças remuneradas :

- a) para tratamento de saúde;
- b) à gestante;
- c) para paternidade;
- d) para prestação de serviço militar;
- e) doença na família;
- f) para atividade política, nos termos do Estatuto dos Servidores Estaduais (Lei nº 1.102/90);

- g) para o exercício de mandato classista;
- h) para estudo, com ônus para a UEMS;
- i) para as férias anuais;
- j) para missão oficial.

§ 2º Não poderá votar quem estiver cumprindo sanção ou penalidade administrativa.

Art. 4º Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria, votará apenas naquela de sua escolha.

Capítulo III Dos Candidatos

Art. 5º Podem candidatar-se os servidores da UEMS que preencham os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter qualificação de nível superior;
- III - ser servidor concursado da UEMS e estar há pelo menos três anos no quadro efetivo e em pleno exercício do seu cargo;
- IV - não estiver cumprindo sanção ou penalidade administrativa;
- V - apresentar certidões negativas de protestos e de ações cíveis e criminais, expedidas pela justiça estadual e federal, referentes aos últimos seis meses, a contar da data da edição desta Resolução;
- VI - apresentar documento comprovando ser domiciliado em um dos municípios das Unidades da UEMS.

§ 1º O desatendimento de qualquer dos requisitos deste artigo acarretará o indeferimento do registro da candidatura.

§ 2º O tempo da licença para estudo deverá terminar até o dia da posse.

Art. 6º Consideram-se candidatos os servidores que, atendendo aos requisitos desta Resolução, tiverem seus nomes homologados pela Comissão Eleitoral em caráter definitivo.

Capítulo IV Da Comissão Eleitoral

Art. 7º O Reitor constituirá uma Comissão Eleitoral, composta de quatro membros, já designando seu Presidente, observando necessariamente o seguinte perfil:

- I - comporão a Comissão:

- a) um representante indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - ADUEMS;
- b) um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudante - DCE;
- c) um representante indicado pelos técnicos-administrativos;
- d) um representante indicado pela Reitoria.

II - todos os membros da comissão devem atender as mesmas exigências dos admitidos a votar, contidas no art. 3º da presente Resolução;

III - da Comissão Eleitoral não poderá participar candidato ou parente consanguíneo, em linha reta, afim ou colateral, nos termos da lei civil.

Art. 8º A Comissão Eleitoral se instalará e iniciará seus trabalhos, em sala própria, no dia 15 de abril de 2003, cessando sua competência após a apresentação do resultado final do processo de escolha no âmbito da UEMS.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;
- II - decidir sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;
- III - divulgar os nomes dos candidatos que compõem as respectivas chapas;
- IV - disciplinar a propaganda;
- V - definir e organizar as seções eleitorais e as mesas receptoras e apuradoras dos votos;
- VI - prover as mesas receptoras e apuradoras dos materiais necessários à votação e apuração;
- VII - decidir sobre impugnações de urnas e votos;
- VIII - apresentar ao Conselho Universitário o resultado da eleição;
- IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da comunidade universitária, pessoas para realizar tarefas de sua competência, excluídos os impedidos pela presente Resolução;
- X - credenciar, por indicação do candidato a Reitor, um fiscal para cada mesa receptora e apuradora, dentre os membros da comunidade universitária;
- XI - adotar as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nesta norma, inclusive determinando a imputação de responsabilidade;
- XII - requisitar recursos humanos e materiais para o desempenho de suas funções;
- XIII - coordenar debates entre os candidatos, se for o caso;
- XIV - divulgar os programas de ação e *curriculum vitae* dos candidatos admitidos;
- XV - velar, durante o processo eleitoral, pela igualdade de tratamento de todos os candidatos admitidos;
- XVI - expedir normas complementares a esta Resolução;

XVII - resolver os casos omissos.

Art. 10. As requisições e credenciamentos efetuados pela Comissão Eleitoral terão caráter preferencial a qualquer outra atividade.

Capítulo V Dos Registros Dos Candidatos

Art. 11. A inscrição de candidatos será feita através de chapa indissociável dos cargos de Reitor e Vice-reitor.

Art. 12. O pedido de registro de chapa deverá ser formulado entre os dias úteis do período de 28 de abril de 2003 a 5 de maio de 2003, durante o horário das 14:00 às 17:00 horas, subscrito pelos candidatos e protocolado junto à Comissão Eleitoral, que deve conter:

- I - o nome completo dos candidatos;
- II - indicação dos nomes que constarão da cédula eleitoral.

§ 1º A cédula eleitoral conterá o nome indicado no inciso II, acima, que poderá ser somente: o prenome, o sobrenome, o cognome, o nome abreviado ou, ainda, o nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 2º Verificada a ocorrência de homonímia, a comissão procederá atendendo ao disposto na legislação eleitoral geral.

§ 3º Se a votação ocorrer por procedimento eletrônico, a Comissão Eleitoral poderá adotar, para cada chapa, um número, escolhido em momento previamente publicado, com a presença de todos os interessados.

Art. 13. Nesse pedido, apresentado em formulário aprovado pela Comissão Eleitoral, os candidatos deverão comprovar que preenchem todos os requisitos descritos no art. 5º, desta Resolução, apresentado os seguintes documentos:

- I - todos os necessários para comprovar que atende as exigências legais inseridas no referido dispositivo;
- II - autorização do candidato, por escrito, conforme modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, da qual constará o número de telefone, fax ou o endereço eletrônico no qual receberá intimações, notificações e comunicados de seu interesse;
- III - apresentar plano de gestão.

Parágrafo único. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo candidato, a comissão converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de setenta e duas horas, contado da respectiva intimação.

Art. 14. O registro de candidato a Reitor e Vice-reitor far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

Art. 15. Para a autuação dos pedidos de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes procedimentos:

I - o Requerimento de Registro de Candidatura, apresentado pelo candidato, contendo seu nome e o do vice-reitor, será autuado juntamente com todos os documentos exigidos em resolução e pela Comissão Eleitoral;

II - certificará, nos processos individuais dos candidatos, o cumprimento do disposto na legislação específica;

III - encerrado o prazo de pedido de registro, publicará a relação dos pretendentes facultando-se aos membros da comunidade universitária impugná-los no prazo de 48 horas;

IV - certificará, nos respectivos autos, o decurso dos prazos para impugnação e recurso previsto na presente norma.

Capítulo VI Das Impugnações

Art. 16. Qualquer membro da comunidade universitária poderá requerer a impugnação das candidaturas registradas, cujo pedido somente poderá versar sobre o descumprimento dos requisitos contidos no art. 5º.

Art. 17. Requerida a impugnação, ao impugnado será dada a oportunidade de respondê-la, em prazo de 48 horas.

Art. 18. Às partes, no procedimento de impugnação, é facultada a produção de provas documentais e testemunhais.

Art. 19. Concluída a dilação probatória a Comissão Eleitoral decidirá nas 48 horas.

Art. 20. Julgada procedente a impugnação de qualquer candidato da chapa, não será esta registrada.

Art. 21. Deferido o registro da chapa não será admitida a substituição de qualquer de seus componentes, ressalvados:

I - falecimento de candidato;

II - afastamento por motivo de comprovada doença grave;

III - afastamento, ainda que preventivo, por motivo disciplinar.

Capítulo VII Da Campanha Eleitoral

Art. 22. A campanha eleitoral encerrar-se-á com antecedência

mínima de doze horas do horário designado para o início das votações.

Art. 23. É vedado aos candidatos durante a campanha eleitoral:

I - agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos científicos e administrativos;

II - realizar atos de campanha que danifiquem o patrimônio público, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros atos semelhantes;

III - utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade;

IV - promover eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Universidade.

Art. 24. Cada candidato poderá indicar dois fiscais, por local de votação, sendo um para a votação e um para a apuração.

§ 1º Poderão ser fiscais membros da comunidade universitária que não sejam candidatos.

§ 2º O credenciamento de fiscais dar-se-á perante a Comissão Eleitoral e poderá ocorrer até 48 horas antes do início da votação.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou mesários.

Capítulo VIII Das Pesquisas Eleitorais

Art. 25. Os candidatos que se interessarem pela realização de pesquisas eleitorais, deverão apresentar, 48 horas antes de suas publicações, à Comissão Eleitoral, a metodologia utilizada, em especial:

I - o período em que foram realizadas;

II - o público alvo;

III - os questionários apresentados.

Parágrafo único. A exigência acima aplica-se, inclusive, para as pesquisas veiculadas pela internet.

Art. 26. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata o art. 25, sujeita os candidatos responsáveis:

I - na primeira divulgação, a advertência, a ser sumariamente aplicada pela Comissão Eleitoral;

II - havendo reincidência, haverá a anulação do registro da candidatura, garantida a plena defesa.

§ 1º Nas pesquisas feitas mediante apresentação ao respondente da relação dos nomes dos candidatos, dela deverá constar o nome de todos aqueles que tenham solicitado o registro da candidatura.

§ 2º As pesquisas eleitorais poderão ser divulgadas até 48 horas antes do início das votações.

§ 3º Toda pesquisa somente poderá ser divulgada desde que expressamente autorizada por todos os candidatos.

Capítulo IX Da Eleição

Art. 27. A eleição, em primeiro turno, será realizada no dia 13 de junho de 2003 e, se necessário, em segundo turno, no dia 11 de julho de 2003, no período ininterrupto das 8:00 às 22:00 horas, em locais designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. À Comissão Eleitoral é facultada a alteração do horário de votação, mesmo parcial, para adequá-lo ao horário de funcionamento de órgãos da UEMS.

Art. 28. As mesas eleitorais serão compostas, cada uma, por quatro membros da comunidade universitária designados pela Comissão Eleitoral, sendo um Presidente, um secretário e dois mesários.

Art. 29. As cédulas, para cada categoria de membros da comunidade universitária, terão coloração diferente.

§ 1º As cédulas oficiais apresentarão os nomes dos candidatos, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos ou de seus representantes, após a homologação dos registros.

§ 2º A cédula oficial deverá ser rubricada pelo presidente da mesa e por um mesário, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 30. O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto, vedados os por procuração e por correspondência.

Art. 31. Cada seção eleitoral terá uma lista geral de todos os eleitores capacitados a votarem e, somente em casos devidamente justificados será admitido voto em separado, autorizado pelo Presidente da mesa e resguardado o sigilo.

§ 1º A relação dos docentes e técnicos-administrativos aptos a

votarem deverá corresponder àqueles que constem de Instrução de Serviço, expedida pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º A Instrução de Serviço mencionada no parágrafo acima deverá contemplar apenas os docentes e técnicos-administrativos que preenchem os requisitos constantes da presente Resolução.

§ 3º A relação dos discentes deve corresponder à Instrução expedida pela Pró-Reitoria de Ensino, através de sua Divisão de Assuntos Acadêmicos, observados os pressupostos específicos inseridos na presente.

Capítulo X Das Votações

Art. 32. Os votos serão colhidos em urnas previamente lacradas e, concluída a votação será a mesma novamente lacrada e remetida ao local determinado pela Comissão Eleitoral, com as cautelas recomendáveis.

Parágrafo único. Havendo indícios de violação da urna ou verificação de que o número de votos consignados na mesma não coincide com o número dos que votaram, a Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação, anulará todos os votos ali constantes.

Art. 33. Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

- I - a ordem de votação será de chegada do eleitor;
- II - o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de Documento de identificação;
- III - os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;
- IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- V - somente os mesários poderão instruir os eleitores sobre a forma de votar;
- VI - em local indevassável o eleitor assinalará com um X no retângulo ao lado da candidatura de sua preferência;
- VII - ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- VIII - os votos serão depositados em urnas invioláveis;
- IX - a cédula que apresentar rasura que a identifique poderá ser anulada, a juízo da Comissão Eleitoral;
- X - a interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral;
- XI - havendo dúvida no processo de votação de qualquer eleitor, poderá ocorrer voto em separado para posterior averiguação.

§ 1º O voto em separado será colocado em envelope próprio pelo eleitor, o qual será lacrado e rubricado pelos dois mesários

§ 2º Havendo voto em separado ou qualquer outro fato considerado irregular ou anormal pelos mesários, as providências adotadas deverão constar, circunstanciadamente, em ata própria.

Capítulo XI Apuração De Votos

Art. 34. O processo de apuração de votos é público e poderá ser acompanhado por qualquer membro da comunidade universitária, desde que não interfira nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Somente o fiscal credenciado poderá apresentar impugnação quanto à apuração.

Art. 35. Iniciada a apuração os trabalhos somente serão interrompidos após o cômputo dos resultados finais.

Art. 36. De toda a votação e apuração serão lavradas em atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelos mesários, membros da Comissão Eleitoral e por quem estiver presente e manifestar essa intenção, até o limite de dez interessados.

Art. 37. Serão nulos os votos:
I - lançados em cédulas que não a oficial;
II - lançados em cédulas sem a autenticação da respectiva mesa receptora;
III - com mais de um quadrado assinalado;
IV - que contiverem sinais que possam identificar o eleitor;
V - quando a sinalização estiver fora do quadrado próprio e que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 38. As dúvidas sobre o voto serão de plano decididas pelo Presidente da Mesa, devendo o voto impugnado, se requerido, ser mantido em separado e, se influir no resultado, da decisão caberá recurso à Comissão Eleitoral pela parte assim legitimada.

Capítulo XII Dos Resultados Das Eleições

Art. 39. Será considerado eleito:
I - no primeiro turno, o candidato que obtiver mais de cinquenta por cento do índice RE do art. 40;

II - no segundo turno concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro turno, seguida a regra do inciso anterior para a proclamação do eleito.

Art. 40. Os votos serão computados considerando-se o ponderal valorativo de setenta para a categoria docente, quinze para os da categoria técnico-administrativa e discente, respectivamente, alcançando-se o resultado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RE = \left(\frac{VD \times Dv}{Dt} \right) + \left(\frac{VA \times Av}{At} \right) + \left(\frac{VT \times Tv}{Tt} \right)$$

onde:

RE = resultado da escolha;

VD = ponderal valorativo docente;

VA = ponderal valorativo discente;

VT = ponderal valorativo técnico-administrativo;

Dv = número de votos que a chapa obteve dos docentes;

Dt = total de votos válidos dos docentes;

Av = número de votos que a chapa obteve dos discentes;

At = total de votos válidos dos discentes;

Tv = número de votos que a chapa obteve dos técnicos-administrativos;

Tt = total de votos válidos dos técnicos-administrativos.

Art. 41. Proclamado o resultado terão os interessados o prazo de 48 horas para interpor recurso e a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 horas para decidir.

Art. 42. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apresentados em forma de requerimento, elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento de plano.

Art. 43. Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário o resultado acompanhado de relatório circunstanciado sobre o pleito.

Art. 44. As cédulas, após a apuração, serão encerradas em envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Eleitoral e serão conservadas pelo prazo de 120 dias, a contar da proclamação do resultado.

Parágrafo único. Todo o material utilizado durante o processo de votação e apuração, bem como as cédulas mencionadas neste artigo, deverão ser acondicionados em recipiente próprio, que deverá ser lacrado por representantes do Conselho Universitário, e permanecer sob a guarda de sua Secretária por 120 dias.

Capítulo XIII **Disposições Finais**

Art. 45. Os prazos desta Resolução são decadenciais e na sua (Fls. 11/12 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 233, de 4/4/2003)

contagem exclui-se o do início e inclui-se o do término.

Parágrafo único. Serão considerados para fins deste artigo, somente dias úteis.

Art. 46. Para participar de mesas e votar os servidores estão autorizados a se afastar do seu local de trabalho pelo prazo necessário.

Art. 47. Aos candidatos, individualmente, é facultado o afastamento do exercício de suas funções, no período compreendido após o registro da candidatura até o resultado final do pleito, sem prejuízo de seus vencimentos e remuneração integrais.

Art. 48. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras

Art. 49. No dia da eleição não haverá suspensão das aulas.

Art. 50. Cada eleitor terá direito a um único voto.

Parágrafo único. O eleitor que votar mais de uma vez sofrerá processo administrativo disciplinar.

Art. 51. A desistência de candidato ao cargo de Reitor implica na desistência da chapa inscrita, sendo chamada a participar do segundo turno de votação a chapa imediatamente mais votada, conforme calculado no art. 40.

Art. 52. Em caso de desistência, por motivo involuntário impeditivo, de candidato ao cargo de Vice-reitor, a substituição será feita por indicação do candidato a Reitor, até o dia do pleito, devendo ser homologada pela Comissão Eleitoral.

Art. 53. Sem prejuízo do processo eleitoral, poderá ser utilizada a votação eletrônica.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, podendo ser utilizada, subsidiariamente, o código eleitoral e a lei federal que estabelece normas para as eleições (Lei nº 9.504/97).

Art. 55. Após a apuração dos votos, os mesários deverão devolver ao Conselho Universitário todas as listas gerais originais contendo os nomes de todos os eleitores capacitados a votarem, que foram rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

(Fls. 12/12 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 233, de 4/4/2003)

Parágrafo único. Os mesários devem zelar para que as referidas listas não sejam rasuradas, danificadas ou destruídas, sob pena de responderem por sindicância administrativa.

Art. 56. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS